



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.188, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Educador Social, constantes na Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Educador Social, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que passa a ser denominado de Pedagogo Social, passando a vigorar, o Art. 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

<i>Pedagogo Social</i>	<i>17</i>	<i>14</i>
------------------------	-----------	-----------

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a nomenclatura e as atribuições do cargo de Educador Social, constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CARGO: PEDAGOGO SOCIAL**  
**PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO**  
**IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**  
**ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA EM PEDAGOGIA**  
**HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS**  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14**  
**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**  
*Atender, acompanhar e executar atividades educativas de cidadania e promoção social, com crianças e adolescentes dos Serviços Sócio-Educativos.*  
**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**  
*- Acolhida, oferta de informações, realização de encaminhamento e acompanhamento pedagógico das famílias usuárias dos CRAS e CREAS;*  
*- Planejamento e implementação de serviços e atividades pedagógicas nos CRAS e CREAS de acordo com as características e peculiaridades do território de abrangência;*  
*- Mediação e acompanhamento pedagógico dos grupos do PAIF e PAEF;*  
*- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas (instrumento pedagógico);*  
*- Busca ativa das famílias, crianças e adolescentes para a identificação de vulnerabilidades, das necessidades educacionais e promoção da família;*  
*- Elaboração e construção de projetos de educação ampliada dentro dos serviços sócio-assistenciais, em conjunto com os demais profissionais da equipe técnica;*  
*- Orientar sobre os direitos do cidadão;*  
*- Arquivar a documentação da unidade assistencial, mantendo-a sempre atualizada e acessível para pronta consulta;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- Acompanhamento e monitoramento dos serviços sócio-educativos;
- Participar de atividades de capacitação, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.” (NR)

Art. 3.º Os vencimentos do cargo de Pedagogo Social, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, ficam alterados, a contar de 1.º de Janeiro de 2013, para o padrão 16, a contar de 1.º de Janeiro de 2014, para o padrão 18, e a contar de 1.º de Janeiro de 2015, para o padrão 19, alterando, automaticamente após estas datas, a redação do artigo mencionado acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

Denominação da Categoria Funcional	N.º de cargos	Padrão (Em 1.º/01/2013)	Padrão (Em 1.º/01/2014)	Padrão (Em 1.º/01/2015)
Pedagogo Social	17	16	18	19

.....” (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA; 01 – UNIDADE DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04.122.0004.2050 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Abril de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração